



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 444/22

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSUNTO: CONCEDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, COM BASE NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. CONCEDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS REVISÃO SALARIAL. ART. 37, X, DA CF. ART. 36, III, DA LOMAN E ART. 21, INCISO II, “a”, DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, concedendo revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal de Manaus.

Analisando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal:



Art. 37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).



Desta feita, a Constituição Federal garante a revisão salarial anual aos servidores públicos, como forma de proteger os vencimentos dos efeitos inflacionários da economia.

Ademais, no que se refere a competência para propor a matéria, importa transcrever o art. 36, inciso III, da Loman, que institui a competência para a Mesa Diretora, vejamos:



“Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno

III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 21, inciso II, do Regimento Interno, vejamos:

“Art. 21. Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento,



ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

II – No âmbito administrativo:

a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS DIRETORIA LEGISLATIVA remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais.”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto, eis que está de acordo com o art. 37, X, da CF, art. 36, inciso III, da Loman e art. 21, II, “a”, do Regimento Interno.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

